



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ofício GAB. nº. 031/2026 – DZ

Várzea Paulista, 14 de maio de 2026.

Ao Exmo. Senhor

**ELISEU NOTÁRIO ALVES**

Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

Exmo. Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar à elevada consideração e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que “*Revoga os artigos 86 da Lei Complementar Municipal nº 160, de 29 de dezembro de 2005 e 15 da Lei Municipal nº 2.833, de 05 de maio de 2026*”, acompanhado de sua respectiva Mensagem Justificativa, para devida instrução e apreciação.

Certo de podermos contar com a costumeira atenção e colaboração de Vossa Excelência e dos demais Nobres Vereadores, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga

Prefeito de Várzea Paulista



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar que “*Revoga os artigos 86 da Lei Complementar Municipal nº 160, de 29 de dezembro de 2005 e 15 da Lei Municipal nº 2.833, de 05 de maio de 2026*”.

A proposta visa revogar artigo da Lei do PPE que vedou a emissão de habite-se enquanto não quitado o parcelamento do ISSQN.

O texto da Lei seguiu o art. 86 do Código Tributário Municipal. Contudo, tal previsão acaba por afastar o Decreto Municipal nº 7.167, de 12 de março de 2026, que previu que o parcelamento permitirá a emissão do Habite-se.

O Decreto surgiu por uma demanda da UGM de Urbanismo que via inúmeros processos de habite-se parados devido a falta de recolhimento do ISS – Construção.

É de ressaltar que a Procuradoria Geral do Município já apresentou entendimento em vários processos administrativos que o dispositivo é inconstitucional, recomendando a revogação. Nesse sentido o processo administrativo que analisou a minuta do Decreto (protocolo nº 2108/2026). Como exemplo, trazemos julgado recente do Órgão Especial do TSP:

DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. EMISSÃO DE "HABITE-SE". CONDICIONAMENTO AO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS. REEXAME NECESSÁRIO NÃO ACOLHIDO.

I. Caso em Exame

1. Mandado de segurança impetrado contra ato que condicionou a emissão e entrega do "habite-se" à quitação de débitos de ISSQN. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar a legalidade do condicionamento da emissão do "habite-se" ao pagamento de tributos, caracterizando meio coercitivo de cobrança.

III. Razões de Decidir

3. A Administração Pública possui meios próprios para a cobrança de tributos, devendo cumprir o contraditório e ampla defesa, não podendo utilizar a emissão do "habite-se" como meio coercitivo.

4. A jurisdição do STF e deste Tribunal autorizaram a inconstitucionalidade de medidas coercitivas indiretas para cobrança de tributos, conforme Súmulas nºs 70, 323 e 547 do STF.

IV. Dispositivo e Tese

5. Reexame necessário não acolhido. Tese de julgamento: 1. A emissão de "habite-se" não pode ser condicionada ao pagamento de tributos, sendo meio coercitivo de cobrança. 2. A Administração deve utilizar meios judiciais e extrajudiciais adequados para a cobrança de subsídios tributários. Legislação Citada: CF/1988, art. 5º, incisos LIV e LV.

(TJSP; Remessa Necessária Cível 1035106-70.2025.8.26.0053; Relator (a): Aliende Ribeiro; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 8ª Vara de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Fazenda Pública; **Data do Julgamento: 19/02/2026**; Data de Registro: 19/02/2026)

A revogação evitará questionamento jurídico do procedimento de emissão do habite-se sem o pagamento do ISSQN, sanando a inconstitucionalidade e atendendo o anseio da UGM de Urbanismo.

O Projeto foi feito por meio de Projeto de Lei Complementar para alterar outra Lei Complementar, mas também uma Lei Ordinária. Ressalta-se que não há nenhuma ilegalidade nessa forma, haja vista estar em harmônica com o entendimento do STF a respeito do processo legislativo. A título de exemplo, a Lei Complementar Federal nº 198, de 2023 revogou o art. 193, II, da Lei de Licitações, que é Lei Ordinária.

Diante do exposto, conto com o unânime apoio dos ilustres Parlamentares para aprovação da matéria.

Várzea Paulista, 14 de maio de 2026.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga

Prefeito de Várzea Paulista



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

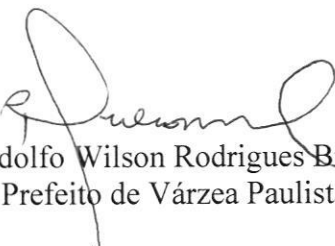
### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 | 2026

*“Revoga os artigos 86 da Lei Complementar Municipal nº 160, de 29 de dezembro de 2005 e 15 da Lei Municipal nº 2.833, de 05 de maio de 2026”.*

**Art. 1º** Ficam revogados os artigos 86 da Lei Complementar Municipal nº 160, de 29 de dezembro de 2005 e art. 15 da Lei Municipal nº 2.833, de 05 de maio de 2026.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

  
Rodolfo Wilson Rodrigues Braga  
Prefeito de Várzea Paulista